



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPÚ
RESPOSTA A RECURSOS/ CONTRA RAZÕES.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005/2017 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM; OBJETO: “a contratação de empresa especializada para o **fornecimento de combustíveis (gasolina comum) e diesel (S10 e S500)**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anapú, por um período de doze meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência”. **Certame realizado em 21/12/2017.**

A **Empresa Posto Paraná Ltda.** devidamente representada e qualificada no certame em tela interposto recursos administrativos fase a decisão de comissão de Licitação em manter no certame a empresa **Azevedo Comércio de Combustível Ltda.** Devidamente habilitada e classificada.

DAS RAZOES DO RECURSO

A Empresa Posto Paraná alega que a Empresa Azevedo Comércio de Combustível Ltda, descumpre com a **letra C, item 8.1.1** do Edital no que se refere a representação do Contrato Social e suas respectivas alterações. Alega ainda que os preços ofertados pela empresa estariam inexequíveis.

DO MÉRITO/ FATOS/ CONTRA RAZOES.

O recurso é tempestivo e perfaz pressupostos de aceitabilidade, eis que presentes a tempestividade, legitimidade e o interesse patente.

I. Quanto ao fato do recurso apresentado pela empresa **Posto Paraná Ltda**, contra decisão da mesa licitatória em manter no certame a empresa **Azevedo Comércio de Combustível Ltda**, no que diz respeito à exigência contida em edital a **letra C, item 8.1.1** do Edital no que se refere à representação do Contrato Social e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPÚ

suas respectivas alterações, trata-se na realidade de um excesso de formalismo contido no Edital, fato este que não pode sobrepor aos princípios que regem o procedimento licitatório. Lembrando que a própria empresa (**Posto Paraná Ltda**) dispõe que fora apresentado documentação consolidada.

É importante lembrar que o documento apresentado indica a situação atual da empresa, ou seja, que contempla todas as modificações que foram feitas no instrumento original. No caso de alteração do contrato social, em que haja a consolidação dos termos, esse documento substitui tanto o contrato social original, quanto todas as alterações contratuais até aquela modificação que foi consolidada.

A empresa citada ao norte entrou com recurso contra a decisão da comissão licitatória por ter mantido no certame a empresa **Azevedo Comércio de Combustível Ltda** por ter a mesma apresentada apenas documento **consolidado**. Ressaltando que o documento consolidado contempla todas as modificações que foram feitas no instrumento original. Inabilitar a empresa **Azevedo Comércio de Combustível Ltda** seria prejudica a escolha da melhor proposta buscada e requerida pelo interesse público.

Quanto a suposta alegação de que os preços estariam inexequíveis, isso encontra-se completamente saneada com a juntada das Notas Fiscais que demonstram tem condições de fornecimento do produto.

DO JULGAMENTO DO RECURSO

Após apresentação das razões e contra razões, passa-se a análise do recurso interposto pela empresa: **Posto Paraná Ltda**.

Ao analisar o caso real e os fatos constata-se que o edital apresenta um excesso de exigência editalíssia, com formalismo excessivo, que não pode ser maior que o interesse da administração e dos princípios que regem o procedimento licitatório.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPÚ

A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes. É prejudicando a escolha da melhor proposta. Considerando que a empresa **Azevedo Comércio de Combustível Ltda** apresentou documentação consolidada em indica a situação atual da empresa, ou seja, que contempla todas as modificações que foram feitas no instrumento original. A apresentação do contrato social original e a última alteração (exceto se for a primeira alteração), **sem que esteja consolidada**, não é suficiente para garantir a habilitação da empresa, pois em uma das alterações anteriores pode ter sido incluída alguma cláusula no contrato social que impeça a participação da empresa na licitação ou na execução do contrato pretendido. A empresa encontra-se presente no certame munida de todos os documentos necessários, e uma vez verificada a autenticidade e a efetiva regularidade da empresa concorrente, configura excesso de formalismo a inabilitação da licitante, havendo no caso de prevalecer, o interesse público da melhor Contratação. Outro ponto que deve ser visto, é que não se pode fazer exigência não prevista na lei e, com base nela, inabilitar ou desclassificar o licitante que deseja sagrar-se vencedor do certame. É desarrazoado o formalismo quando a desclassificação das empresas licitantes se dá em função de um documento não previsto em lei, ou quando se desconhece a sua finalidade.

Quanto a suposta alegação de que os preços estariam inexequíveis, isso encontra-se completamente saneada com a juntada das Notas Fiscais que demonstram tem condições de fornecimento do produto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPÚ
DO PARECER/DA DECISÃO

Pelas razões expostas, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Anapú, entende pelo conhecimento do recurso por tempestivos, porém manifesta pela improcedência e nega-lhes provimento, mantendo a decisão da Comissão de Licitação em que classificada; habilitada declarando como vencedora do certame a empresa: **Azevedo Comércio de Combustível Ltda**. Emitir/Julgar diverso seria aniquilar a licitação com base em cláusula contida no edital pautada em formalismo excessivo e exigência sem previsão legal, ou aspecto finalístico não atendido, ou em desacordo aos **PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA AMPLA COMPETIÇÃO**.

Diante exposto, reitero parecer para que julgue improcedente o Recurso e mantenho a decisão proferida em ata declarando a empresa: **Azevedo Comércio de Combustível Ltda** - classificada/habilitada e vencedora do Pregão Presencial N° 0052017.

Anapú, 09 de janeiro de 2018.